



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto

Integrar para Desenvolver

LEI NÚMERO 682, DE 16 DE JUNHO DE 1983

Dispõe sobre a suspensão, por 90 (noventa) dias, de aprovação de projetos de edificações pluri-habitacionais e pluri-comerciais nos termos que especifica.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica suspensa pelo prazo de 90 (noventa) dias a aprovação de projetos de edificações pluri-habitacionais e pluri-comerciais, previstos na Lei nº 640/81, que es tiverem localizados na Z3 - Zona de Anfiteatro e na área plana da Praia Vermelha do Tenório, até a cota de curva de nível de 40m (quarenta metros). Fica também suspensa a aprovação de iguais pro jetos numa faixa de 100m (cem metros) em toda a orla marítima do município, medidos para o interior, a partir da linha do jundú.

Parágrafo Único - No caso de existência de sistema viário imediatamente paralelo à orla marítima, os cem me tros referidos no Artigo deverão ser contados a partir da guia in terna, ou seja, da margem oposta ao mar.

Artigo 2º - Ficam suspensas também em todo território do Município e pelo mesmo prazo, as aprovações de pro jetos de complexos turísticos previstos na Lei nº 638/81 e de cam pings previstos na Lei nº 630/81.

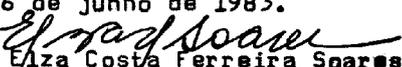
Artigo 3º - Durante o prazo estabelecido no Artigo 1º deverá o Executivo enviar, à Câmara Municipal, Projeto de Lei disciplinando a matéria.

Artigo 4º - Esta Lei ~~entrará~~ entrará em vigor na da ta de sua publicação.

Ubatuba, 16 de junho de 1983

Pedro Paulo Teixeira Pinto
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Seção de Expediente do Serviço de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, em 16 de junho de 1983.


Elza Costa Ferreira Soares
Chefe da Seção